
CAE

Estatutos do
Conselho para os
Assuntos Económicos

Missão Católica Portuguesa
no Reino Unido

ESTATUTOS DO CONSELHO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Art.º 1º - Natureza

1. O Conselho para os Assuntos Económicos da Missão Católica Portuguesa no Reino Unido (MCP), a seguir designado pelas siglas CAE, constituído nos termos do c. 537 de Código de Direito Canónico, é o órgão de colaboração dos fiéis com o Capelão na gestão administrativa da Comunidade.

Art.º 2 - Fins

O CAE tem os seguintes fins:

- a) ajudar o Capelão na elaboração do orçamento anual da Comunidade;
- b) aprovar no fim de cada exercício o balanço das contas;
- c) velar pelo estado dos bens patrimoniais da Comunidade nos termos do c. 1284, § 2, tendo em conta as orientações diocesanas quanto às obras de conservação do património histórico e artístico;
- d) dar parecer sobre os actos de administração extraordinária, tendo em conta os limites estabelecidos pela Santa Sé e pela Conferência Episcopal Portuguesa;
- e) zelar pelo arquivo dos documentos e registos da administração dos bens paroquiais;
- f) manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Comunidade e fornecer à Obra Católica Portuguesa das Migrações (OCPM) uma cópia desse inventário, assim como dos legados e das escrituras e registos prediais do património da Missão;
- g) velar pela satisfação das finalidades dos ofertórios e donativos consignados.

Art.º 3º - Composição

1. O CAE é composto pelo Capelão, que por direito preside, pelos vigários paroquiais (onde os houver) e por outros membros, que serão leigos, podendo, se as circunstâncias o aconselharem, haver algum membro que seja religioso ou religiosa, devendo o número de membros ser ímpar e não superior a sete.
2. Os membros do CAE são nomeados pelo Ordinário, sob proposta do Capelão, ouvido o parecer do Conselho Pastoral da MCP, e na sua falta de pessoas prudentes. Devem ser competentes e de comprovada idoneidade e inseridos na vida da comunidade.
3. A nomeação é por três anos e o mandato pode ser renovado. Com a tomada de posse dum novo Capelão caduca automaticamente, a não ser que este proponha a sua recondução por um tempo determinado, que pode ser inferior a três anos.
4. Não podem ser nomeados membros do CAE os familiares próximos do Capelão, assim como os que têm relações económicas com a Comunidade.

Art.º 4º - Presidente

Compete ao Presidente:

- a) a convocação e a presidência do CAE;
- b) a fixação da ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) a presidência das reuniões, por si ou por outrem.

Art.º 5º - Poderes do Conselho

1. O CAE tem uma função consultiva. Todavia, nele se exprime a colaboração responsável dos fiéis na gestão e administração da Comunidade em conformidade com o c. 212, § 3.
2. O Capelão acolherá, por isso, atentamente o seu parecer e só se afastará dele por motivos graves.
3. Permanece, no entanto, firme que o representante legal da Comunidade em todos os assuntos jurídicos é o Capelão, que, nos termos do c. 532, é o administrador de todos os bens da Comunidade.

Art.º 6º - Reuniões do Conselho

O CAE reúne ordinariamente três vezes por ano e todas as vezes que o Capelão o considere oportuno ou lhe seja solicitado por dois membros do Conselho.

Art.º 7º - Vagatura de lugares no Conselho

Em caso de morte, de demissão ou invalidez permanente de um ou mais membros do CAE, o Capelão deverá, dentro de um mês, propor os substitutos. Os Conselheiros assim nomeados permanecem em funções até ao termo do mandato do Conselho e podem ser nomeados para um novo mandato.

Art.º 8º - Exercício

1. O exercício económico-financeiro estende-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
2. Até 31 de Março do ano seguinte, o balanço de contas, devidamente assinado pelos membros do Conselho, será apresentado pelo Capelão ao Economato da OCPM para aprovação.

Art.º 9º - Informações à Comunidade

Nos termos do c. 1287, § 2, o Conselho dará informações à Comunidade, das linhas fundamentais do balanço de contas, indicando também iniciativas tomadas para a solução dos problemas económicos da Comunidade e para a justa sustentação do clero.

Art.º 10º - Validade das Sessões

Para a validade das reuniões do Conselho é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Art 11.º - Aplicação das normas gerais

Nos casos não contemplados nos presentes Estatutos aplicam-se as normas Gerais do Direito Canónico.